

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003619**  
**INTERESSADO: Colégio Luz da Vida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 50/2018****1. Histórico**

A **Escola Luz da Vida**, mantida pelo Colégio Luz da Vida Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.836.271/0001-44, localizada na Rua Cerejeiras, Qd. 16, Lote 23, Residencial Caraíbas, em Ap. de Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Regimento interno, fls. 03/21;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/44;
- ✓ Certificados e currículos dos professores, fls. 45/81;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 82;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 83/103;
- ✓ Certidão negativa, fl. 104;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 105;
- ✓ Calendário escolar, fl. 106;
- ✓ Resolução, fls. 107/108;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 110;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 111;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 112;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 113/117;
- ✓ Projetos, fls. 118/138;
- ✓ Diligência, fls. 139/140;
- ✓ Despacho, fl. 141;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003619**  
**INTERESSADO: Colégio Luz da Vida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/09/2017**

- ✓ Laudo técnico, fls. 142/145;
- ✓ Diligência, fl. 146;
- ✓ Declaração, fls. 147/150;
- ✓ CNPJ, fl. 151.

## **2. Análise**

A **Escola Luz da Vida** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 89/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui um cantinho de leitura em cada sala de aula, o acervo fica armazenado na sala dos professores e salas de aula. A relação do acervo perfaz o número total de 420 livros, folhas 113/117. Dispõe também de 06 salas de aula, sala de professores, sala de vídeo, recepção, secretaria, laboratório de informática, 04 banheiros e quadra de esportes coberta.

Dados estatísticos: **1º ano ao 9º ano** do ensino fundamental: 153 alunos matriculados, 10 evadidos, 05 reprovados e 138 aprovados. Folha 110.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003619  
INTERESSADO: Colégio Luz da Vida  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 20/09/2017

1. 02 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor cursando matemática ministra a disciplina de matemática e 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia. Folha 111.
2. A Escola não possui uma sala para biblioteca.
3. O certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros está vencido e os alvarás da prefeitura e sanitário não foram apresentados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luz da Vida**, mantida pelo Colégio Luz da Vida Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.836.271/0001-44, localizada na Rua Cerejeiras, Qd. 16, Lote 23, Residencial Caraíbas, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003619  
INTERESSADO: Colégio Luz da Vida  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003619**  
**INTERESSADO: Colégio Luz da Vida**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 20/09/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.****Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>50/2018</u>
GOIÂNIA, <u>16</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE: